

## Top Service Serviços e Sistemas S.A.

CNPJ nº 00.973.749/0001-15 - NIRE 35.300.530.497

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** realizada em 24 de setembro de 2025, às 11 horas, na sede social da Top Service Serviços e Sistemas S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frías e Vasconcelos, nº 1.205, 1º andar, Jaguari, CEP 05.345-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar(em) presente(s) acionista(s) representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos Sr. Guilherme Nascimento Robertella, que escoiou Sr. Rodrigo Marques França para secretáriá-lo. **4. Orden do Dia:** nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (i) a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação no montante do valor total da Emissão, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sobre o Rito de Registro Automático, da Top Service Serviços e Sistemas S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser celebrado entre (a) a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures; (b) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); (c) a GPS Participações e Empreendimentos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frías e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Bairro do Jaguaré, CEP 05.345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.229.201/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.350.120, na qualidade de fiadora das Debêntures ("Fiadora"); (ii) autorização aos diretores e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima, incluindo, sem limitação (a) a realização da Emissão e da Oferta; (b) a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenador Líder"), mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (c) a contratação dos prestadores de serviços de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos e proibições necessárias; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** examinadas e debatidas as matérias constantes da Orden do Dia, foi deliberado, pela Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas: (i) aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão: A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures; (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (g) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória; (h) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definido) nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (i) Agente Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita com o CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso; (j) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sobre o Rito de Registro Automático, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (k) Plano de Distribuição: O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais; (l) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (m) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (o) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pelo B3 extrato em nome do titular da respectiva Debênture, que servirá como comprovante de titularidade de tal Debênture; (p) Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 08 de outubro de 2025 ("Data de Emissão"); (q) Data de Início de Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (r) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (s) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (t) Remuneração das Debêntures, ou seja, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirá juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"); (u) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Será pré-julgado os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"): Parcela: 1º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2026. Parcela: 2º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2026. Parcela: 3º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2026. Parcela: 5º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2027. Parcela: 6º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2027. Parcela: 7º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2027. Parcela: 8º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2027. Parcela: 9º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2028. Parcela: 10º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2028. Parcela: 11º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2028. Parcela: 12º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2028. Parcela: 13º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2029. Parcela: 14º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2029. Parcela: 15º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2029. Parcela: 16º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2029. Parcela: 17º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2030. Parcela: 18º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2030. Parcela: 19º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2030. Parcela: 20º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2030. Parcela: 21º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2031. Parcela: 23º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2031. Parcela: 24º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2031. Parcela: 25º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2032. Parcela: 26º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2032. Parcela: 27º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2032. Parcela: 28º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: Data de Vencimento. (v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 13 (treze) parcelas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), nas datas previstas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de outubro de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir: Parcela: 1º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de outubro de 2029; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 8,6923%. Parcela: 2º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de janeiro de 2030; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 8,3333%. Parcela: 3º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de abril de 2030; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 9,0909%. Parcela: 4º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de julho de 2030; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 10,0000%. Parcela: 5º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de outubro de 2030; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 11,1111%. Parcela: 6º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de janeiro de 2031; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 12,5000%. Parcela: 7º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de abril de 2031; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 14,2857%. Parcela: 8º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de julho de 2031; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 16,6667%. Parcela: 9º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de outubro de 2031; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 20,0000%. Parcela: 10º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de janeiro de 2032; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 25,0000%. Parcela: 11º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de abril de 2032; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 33,3333%. Parcela: 12º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de julho de 2032; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 50,0000%. Parcela: 13º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de outubro de 2032; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: 100,0000% (w) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com quanto aqui previsto poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos do quanto aqui previsto, se quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (x) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, e (iii) do prêmio, flat, incidente sobre a soma dos valores descritos em (i) e (ii), calculado conforme abaixo ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), conforme tabela e fórmula abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"): Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Periodo: A partir da Data de Emissão (inclusive) até 8 de outubro de 2026 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 1,20%. Período: A partir de 8 de outubro de 2026 (inclusive) até 8 de outubro de 2027 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 1,00%. Período: A partir de 8 de outubro de 2027 (inclusive) até 8 de outubro de 2028 (inclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 0,95%. Período: A partir de 8 de outubro de 2028 (inclusive) até 8 de outubro de 2029 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 0,85%. Período: A partir de 8 de outubro de 2029 (inclusive) até 8 de outubro de 2030 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 0,75%. Período: A partir de 8 de outubro de 2030 (inclusive) até 8 de outubro de 2031 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 0,65%. Período: A partir de 8 de outubro de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); (y) Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial ou total das Debêntures; (z) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por elas detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, que não poderá ser negativo; (aa) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora das Debêntures, conforme aplicável, incluindo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, da Renumeração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (bb) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures; (cc) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso, no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures, não estejam custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (dd) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento